



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputada Federal Carla Zambelli – PL/SP

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES N. , DE 2024

(Da Sra. CARLA ZAMBELLI)

Solicita-se ao Ministro de Estado da Educação, Sr. Camilo Santana, informações sobre a continuidade do uso de bônus regionais por universidades públicas, após decisão do STF que considerou a prática inconstitucional.

Com fundamento no art. 50, §2º, da Constituição Federal, e nos arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requiero que sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Educação, Sr. Camilo Santana, as seguintes informações:

1. Quais são as justificativas legais apresentadas pelo MEC para a manutenção do bônus regional em universidades públicas, considerando a decisão vinculante do STF no processo Rcl 65.976/MA que declarou a inconstitucionalidade dessa prática?
2. Quais medidas concretas foram adotadas pelo MEC para assegurar o cumprimento da referida decisão judicial e para orientar as universidades públicas a cessarem a utilização do bônus regional?
3. Existe algum parecer da Consultoria Jurídica do MEC que justifique a manutenção do bônus regional após a decisão do STF? Em caso afirmativo, favor fornecer cópia do referido parecer.
4. Quais universidades federais ainda utilizam o bônus regional em seus processos seletivos, e quais medidas o MEC tem adotado para que essas instituições cumpram a decisão judicial?
5. Quais foram os critérios utilizados pelo MEC para selecionar os participantes do colóquio "Ações Afirmativas Próprias das IES - o



Reflexo do Bônus Regional na Mobilidade e Evasão no Ensino Superior", realizado em 09 de setembro de 2024, e quais foram os principais encaminhamentos resultantes desse evento?

JUSTIFICAÇÃO

Senhor Presidente, nobres pares, em fevereiro de 2024, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do processo Rcl 65.976/MA, sob a relatoria da Ministra Cármen Lúcia, declarou a inconstitucionalidade da aplicação do bônus regional em processos seletivos de universidades públicas. A decisão, de caráter vinculante, firmou jurisprudência ao determinar a imediata cessação dessa prática em todo o território nacional, uma vez que viola o princípio da isonomia previsto no artigo 5º da Constituição Federal. A prática de inflacionar as notas de candidatos com base em critérios geográficos foi considerada uma afronta ao princípio da igualdade, distorcendo o acesso equitativo ao ensino superior.

De acordo com a decisão da Primeira Turma do STF, o bônus regional não possui respaldo legal, uma vez que introduz um critério seletivo baseado na origem geográfica dos candidatos, o que é proibido pelo artigo 19, inciso III, da Constituição Federal. Conforme destacou a Ministra Cármen Lúcia em seu voto, “o critério de bonificação baseado na origem ou procedência dos cidadãos é inconstitucional por contrariar o princípio da isonomia e não possui suporte legal”. Essa postura foi corroborada pelos Ministros Luís Roberto Barroso, Gilmar Mendes, Alexandre de Moraes e Flávio Dino, os quais reforçaram a necessidade de assegurar que todos os brasileiros tenham acesso igualitário às oportunidades oferecidas pelo Estado, independentemente de sua procedência geográfica.

Apesar da clareza dessa determinação, observou-se uma resistência institucional por parte de algumas universidades federais e, principalmente, do Ministério da Educação (MEC), que, ao invés de adotar medidas concretas para garantir a aplicação da decisão do STF, organizou, em 09 de setembro de 2024, o evento "Colóquio: Ações Afirmativas Próprias das IES - o reflexo do bônus regional na mobilidade e evasão no Ensino Superior", realizado no Auditório do Edifício Anexo II do Ministério da Educação, em Brasília. Este evento, que contou com a participação de gestores de universidades federais que ainda utilizam o bônus regional, teve como objetivo promover a troca de experiências e debater a continuidade da prática, o que representa uma clara afronta à decisão judicial.



A continuidade da utilização do bônus regional, especialmente após o posicionamento unânime do STF, afeta gravemente a isonomia no acesso ao ensino superior em todo o Brasil, tanto para alunos cotistas quanto para não cotistas de estados que não utilizam essa bonificação. Como mencionado na denúncia registrada no Ministério da Educação sob o número 23546.078309/2024-29, a prática de inflacionar as notas dos candidatos em até 20% cria um desequilíbrio artificial na concorrência pelas vagas nas universidades públicas, prejudicando não apenas os candidatos de estados onde não há a aplicação do bônus, mas também os próprios cotistas dos estados que adotam a prática, uma vez que são obrigados a optar entre concorrer pelas vagas reservadas a cotistas ou usufruir da bonificação.

A decisão do STF foi clara ao afirmar que a autonomia universitária, prevista no artigo 207 da Constituição, não pode ser utilizada como justificativa para práticas que perpetuem desigualdades regionais e sociais. O princípio da isonomia exige que as universidades públicas respeitem o direito de todos os cidadãos a condições iguais de acesso ao ensino superior. Portanto, o uso do bônus regional, ao contrário do que se poderia argumentar em defesa de uma maior inclusão social, acaba por reforçar as desigualdades existentes, uma vez que beneficia, majoritariamente, candidatos de escolas particulares de elite nas regiões onde o bônus é aplicado, em detrimento de estudantes de escolas públicas e cotistas de outros estados.

Além disso, com a entrada em vigor da nova Lei de Cotas em 2024, a situação dos alunos cotistas tornou-se ainda mais crítica. A nova legislação prevê que os alunos cotistas devem inicialmente competir pela ampla concorrência em igualdade de condições, para só depois concorrer às vagas reservadas. No entanto, o bônus regional inviabiliza a aplicação plena desse princípio, pois ao inflacionar artificialmente as notas dos candidatos de ampla concorrência, impossibilita que os cotistas tenham chances reais de competir em igualdade de condições.

Portanto, é fundamental que o Ministério da Educação adote medidas imediatas para garantir que todas as universidades públicas cessem a utilização do bônus regional, em conformidade com a decisão judicial do STF. A resistência do MEC em aplicar essa decisão não apenas compromete a isonomia no acesso ao ensino superior, mas também gera insegurança jurídica para os candidatos e para as próprias universidades, que podem ser alvo de ações judiciais por descumprimento de ordem judicial vinculante. A realização de colóquios que buscam debater a continuidade de uma prática já declarada inconstitucional pelo STF sugere, ainda, uma grave omissão por parte do MEC em seu dever de zelar pela conformidade das políticas públicas



educacionais com a ordem jurídica vigente.

Em suma, este requerimento busca esclarecer as razões que levaram o MEC a organizar um colóquio para debater a continuidade do bônus regional, em desobediência à decisão do Supremo Tribunal Federal, bem como as ações concretas que o Ministério está tomando para assegurar a conformidade das universidades públicas com a decisão vinculante do STF. Requer-se, ainda, a transparência nas políticas de acesso ao ensino superior, para que todos os brasileiros possam competir em condições de igualdade, como determina a Constituição Federal. A continuidade dessa prática, caso não seja corrigida, compromete a confiança no sistema jurídico brasileiro e nas instituições que deveriam zelar pela justiça e pela igualdade de oportunidades.

Com base nos fundamentos jurídicos apresentados, fica evidente que o bônus regional, além de inconstitucional, fere os princípios basilares da igualdade e da isonomia. A ação do MEC, ao invés de promover o cumprimento da decisão judicial, parece agir na direção contrária, incentivando a perpetuação de uma prática que já foi julgada como prejudicial e discriminatória.

Sala das Sessões, de _____ de 2024.

CARLA ZAMBELLI
Deputada Federal

